



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SEI N° 11893.100476/2023-53

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO N° 02/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF E A EMPRESA MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.

O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, vinculado administrativamente ao Banco Central do Brasil, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Universidade do Banco Central (UniBC), Bairro Asa Sul, em Brasília (DF), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 36.321.509/0001-83, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **RICARDO LIÃO**, nomeado pela Portaria nº 104.340, de 20 de agosto de 2019, publicada no DOU de 21 de agosto de 2019, portador da Matrícula Funcional nº 1018195, residente e domiciliado em Brasília (DF), e pelo seu Secretário-Executivo, **JORGE LUIZ ALVES CAETANO**, nomeado pela Portaria nº 722, de 22 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2019, portador da Matrícula Funcional nº 0133136, residente e domiciliado em Brasília (DF), e a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.**, com sede no SHN Quadra 1, Bloco A, Ed. Le Quartier, Sala 803, Asa Norte - Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.198.254/0001-17, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MÁRCIA CAETANO DA SILVA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 11893.100476/2023-53 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 04 de abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 21/2022, originada do **Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 11/2022**, que tem como órgão gerenciador o Ministério da Economia (ME), por meio da Central de Compras da Secretaria de Gestão (Seges) de sua Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEDGG), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de licenças de softwares de design gráfico, conforme especificações e quantidades indicadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 11/2022, que tem como órgão gerenciador o Ministério da Economia (ME), por meio da Central de Compras da Secretaria de Gestão (Seges) de sua Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEDGG).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à

proposta vencedora, consubstanciada na Ata de Registro de Preços nº 21/2022, independentemente de transcrição.

1.3. O objeto da contratação corresponde ao Item 4 do Grupo 1 da Ata de Registro de Preços nº 21/2022, originada do Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo, com as seguintes especificações, quantidades e valores:

ITEM	Código CATMAT / CATSER	DESCRÍÇÃO CATMAT/CATSER	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	27502	Cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software	ADOBE ACROBAT PRO DC VIP TEAMS SINGLE APP	Licença Subscrição por 36 meses	20	R\$ 2.680,00	R\$ 53.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital do Pregão Eletrônico/SRP nº 21/2022 da Central de Compras, com início na data de 08 de novembro de 2023 e encerramento em 07 de novembro de 2026, podendo ser prorrogado por interesse entre as partes até o limite de 48 meses, com base no artigo 57, IV, da Lei nº 8.666, de 1993, conforme previsto no item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 11/2022, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, devendo ser observados, em especial, o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 53.600,00** (cinquenta e três mil e seiscentos reais).

3.2. No valor especificado no item 3.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor especificado no item 3.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/UG:17804/173058

Ação Orçamentária: 2000

Plano Orçamentário: 0004

Natureza de Despesa: 339040

PI - COAFGTI2000

4.2. No(s) exercício(s) financeiro(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 11/2022, e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 11/2022.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 11/2022.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 11/2022.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 11/2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 11/2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão por

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela

conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 08 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO LIÃO

CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

JORGE LUIZ ALVES CAETANO

CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIA CAETANO DA SILVA

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Caetano da Silva, Usuário Externo**, em 07/11/2023, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Alves Caetano, Secretário(a) Executivo(a)**, em 08/11/2023, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lião, Presidente(a)**, em 08/11/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38266294** e o código CRC **8C3BE41A**.

